



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)

**LEGISLAÇÃO  
PARA  
CONSULTA  
ON-LINE**

**PRATINHA - MG**

---

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

**Horários de atendimento:**

**Manhã:** 08:00-11:00

**Tarde:** 13:00-17:00

**Telefone:** (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

## **LEI 731/2005**

### **Autoriza o Executivo Municipal a conceder Bolsas de Estudo para Cursos de Graduação Universitária e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Patinha aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsas de Estudo no valor de 30% (trinta por cento) da mensalidade para alunos devidamente matriculados nos cursos de graduação universitária oferecidos pelo Centro Universitário do Planalto de Araxá (UNIARAXÁ).

Parágrafo Primeiro – A concessão de Bolsas de Estudo limitar-se-á à carga horária mínima necessária para a conclusão do curso de graduação;

Parágrafo Segundo – A despesa total anual com a concessão de Bolsas de Estudo não poderá ultrapassar o limite anual de R\$ 25.000,00, atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Parágrafo Terceiro – Ultrapassado o limite anual constante do parágrafo segundo o percentual previsto no artigo 1º da presente lei será distribuído igualitariamente entre os bolsistas contemplados.

Art. 2º - A concessão da bolsa de estudo deverá ser formalizada junto ao Departamento de Educação do Município de Pratinha/MG, até o dia 28 de fevereiro de cada ano e obedecerá aos seguintes critérios:

I – A pretendente que tenha concluído o curso médio no Município de Pratinha/MG;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

II – Que apresente comprovante de domicílio no Município de Pratinha/MG, expedido por instituições públicas estabelecidas no Município de Pratinha/MG, superior a 2 (dois) anos, condição que deverá permanecer durante todo o período letivo;

II – Que comprove frequência mensal no curso de graduação expedida pela entidade educacional superior a 75% (setenta e cinco por cento);

IV – Que obtenha média geral superior a 60% (sessenta por cento) comprovados findo o primeiro período posterior à concessão da bolsa de estudo;

V – Que requisitados, prestem serviços à comunidade de Pratinha/MG, em programas a serem desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, de acordo com a área de graduação e compatíveis com a disponibilidade de horário do bolsista contemplado.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento de qualquer dos incisos II a V, acarretará a perda imediata do benefício concedido, bem como, na proibição de concessão de nova bolsa de estudo por um período mínimo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - Havendo empate entre os candidatos, será utilizado o critério de análise sócio-econômica como pacificador do conflito.

Art. 3º - O pagamento das bolsas de estudo se concretizará diretamente à instituição educacional de ensino superior sediada em Araxá/MG, mediante a apresentação de certidão de regularidade de frequência mensal expedida pela instituição de ensino.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Universitário do Planalto de Araxá (UNIARAXÁ).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha, 17 de fevereiro de 2005.

**JOSÉ JOAQUIM PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**